



12/02/2021

Número: **0800812-61.2019.8.18.0100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.650,36**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JAILSON DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR)		JESUALDO FREITAS MARTINS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
14670 376	11/02/2021 21:33	<u>Decisão</u>
Tipo		Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Manoel Emídio DA COMARCA DE
MANOEL EMÍDIO**

Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000

PROCESSO Nº: 0800812-61.2019.8.18.0100

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAILSON DOS SANTOS ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

DECISÃO

Resta controvertida a invalidez da parte autora, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09.

Nestes termos, de pronto, em conformidade com o art. 465 do CPC, nomeio perito o médico **Dr. Francisco Adalberto Nunes**.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Faz-se oportuno ressaltar, ainda, que há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Oficie-se ao perito nomeado para apontar a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, devendo a realização da perícia ocorrer no prazo máximo de 30 dias, observando-se as diretrizes da tabela anexa à Lei 6.194/74 e aos quesitos formulados pelas partes (fls. 70/71).

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora para se dirigir ao endereço profissional do(a) perito(a), para ser minuciosamente examinado(a), devendo o laudo pericial ser emitido no prazo de trinta dias, a contar da apresentação do(a) paciente ao(à) *expert* e enviado pelo Médico à Secretaria deste Juízo.

Deve a Secretaria dar ciência a parte promovida também da data da perícia para que, caso queira, compareça, bem como aos assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.



Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço.

Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Efetuado o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.

Ficam as partes intimadas para apresentarem, caso ainda não tenham feito, os quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (465, §1º, do CPC).

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO-PI, 10 de fevereiro de 2020.

Luciana Cláudia Medeiros de Souza Brilhante

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

